



1531



Memorial de cōfessores pe-
ra conhecer geralmẽte os peca-
dos mortaes: feyto per hũ frade
Veronimo a requerimento de
alguũs religiosos. . .



Prohemio



Uirtuosos pa-
dres hebua do-
ctrina de aquelle
grande confessor
nosso padre sam
seronimo q diz:

que em vrayda do sentido e ob-
seuidade da alma anda aqille q
dias e noytes beato mentado e
occupado em a arte da dialectica.
xxxij. dist. c. Rõne. por q certo
em tanta breuidade de tempo adice
he [segundo he diz seneca] a prede-
ras coustas tobejas e supfluas:
poye que diremos dos mortaes
de nosso tempo q leyrada a ver-
dadeyra fetecia da alma: tanto el-
tudo e deligecia poe em ta beras
coustas terreas: em como ho aplo
[ad phil. iii.] co la grinas osiul-
gue por irrigos da cruz d xpo
e a suglia se em cofuram: La q



aij

Prohemio

fatiffaz pa afaude da alma zad
q̄rimeto das studesz p̄leguimẽ
to dellas: adeligencia das pala
uras dos grãmaticos: os p̄es
dos metricadores: os eganos
dos logicos: bo ornamento dos
retoricos: aducura dos musi
cos: dos aritmeticos os nũeros:
dos geometras as mefuras: bo
adeuinhaz dos astronimicos:
Lerto nhua coufa. ea. dist. e. legi
m. s. Indamele. j. ãte mais
tam carregua z epachopra ahea
uẽturaça. q̄ aiuda z subsidio. A q̄lla
arte z sciẽcia he loguode apzẽder:
que e sãra aviner honesta mẽte:
nõ fazer dãno alguũ: dara cada
huũ o seu. Et d̄z in p̄rohe. grego. Et
ta ergo apzẽdamos cõ ho sobredito
doctor: n. p. [In p̄he. bibli] em a ter
ra: ca se diuida p̄feuerara cõ nat
co em os ceos. por q̄ d̄ ad yramẽ

prohemio

te esta he a scriptura inspirada p
 ds de que ho apostollo faz mēca.
 ij. Libing. iij. Utilis ad docēdū :
 ad arguēdū : ad corripiendū :
 ad erudiendū. in iusticia: ut pfe
 ctus sit homo dei ad omne opus bo
 nū instruat. (Recebei p oys padres es
 te pequeno liurozinho ordenado
 pera ho dito fim com a quelle
 amor q̄ eu homē idiota 2 pouco
 engenho [a requerimēto vosso 2 cō
 fiando em vossas oraçōes] me
 despues a fazer: recolhēdo o de di
 versos auctores [segūdoq̄ minha
 fraca maneira] por fat ifazer a vo
 sso sanctos 2 piadosos d'sejos.
 E intitulo yo memorial de cōfesso
 res. porq̄ cōtē em si hũa breue ma
 neira de trazer a memoria ao cō
 fessor comnte deue auer em o au
 toda cōfissam porq̄ per tal exerci
 cio possa reger 2 governar as al
 a iij.

: Prohemio

mas: q̄ he arte e sciência de todas s̄
eta. e quali. c. cū sit. Esteja feyt o
e n meyodos iustos como mostra
em perpetua eternidad. Dani
xij. E por q̄ segūdo ho philosopho
a nossa alma se deleita em a bõa
ordẽ das couzas: sera ho p̄sente
ho ordenado e deuidido em tres
partes. A primeira tractara do q̄
ho cõfessor deue fazer e pergun
tar ãte que ho penitente comece
de dizer seus peccados.

A segunda do que deue pergun
tar depoy s̄ o uiros peccados.
Uma terceira se poẽ a pergūtas
de diuersos generos de pessoas.
E cõ esto acabaremos mediãte a
graça do sp̄s s̄c̄to que he d̄s iũta
nre te cõ ho padre e filho. d̄ tu tri.
e fi. catho. vij. Ao qual seia gloria e
louuor e o segredo segres. Amẽ.

Segue a p̄meira parte.

primeyra pte capitolo. j.

De como se ha de aparellhar ho
confessor p oraçã: e de algũas pgu
tas q̃ de necessidã se ha de fazer
ao penitẽte ãte de estrarãa q̃ fissa.

Capitolo primeyro.

O chamado ho confessor pe
ra auer de confessar: ponha
loguo condeuaçam os geo
lhos em terra e inuocãdo e de mã
dãdo ainda atoda a sanctissima
trindade: digua. Deus in adi
toziũ meũ intẽde. vt. vij. q. i. c. ad
uersitas. §. Hinc idẽ ait. p ho q̃
psalmo fomos i formados p hop
pheta auer d bzarãr ads por ain
da: se começar e acabar d sejanos
algũ auto ou opaçã virtuosa. vt
legit in dicto. §. E p osequindo
ho cõfessor este psalmo ate a fim
vaste a igreja. ou se ho penitẽte
he enfermo a sua casa. e esto com
grauidade alegre e honesta. :

Primeira parte. ca. j.

Entrado o judeo docemente se
gundo a doutrina de nosso salua
dor. luc. x. dizendo. paz domui
buis. Entrasse em lugar hone
sto e em tal maneyra que se nom
acatem de fronte ho huũ ao ou
tro. e se ho penitente for molher: e
nha ho confessor tal maneyra:
q' sempre possa ser visto de algũ ou
algũs. E depoyz deã hos auerẽ
feito ho signal da cruz: e ho cõ
fessor se auer enffoz mado do tra
do e officio do penitente: [se em
outra maneyra ho nõ conhece]:
pgũte lhe quãto ha q' se cõfessou
e cornũgou: e se copzio a penitẽ
cia. e se a nõ compzio e lhe lãhza
a basta q' a cõpzia. e se lhe nõ lãhza
declare lhe como he necessario
toznara iterara cõfissam passa
da Esta maneyra de toznara ite
rara cõfissam se deue guardar em

e por q' se
ho nõ fez
ẽ ho tẽpo
esta he lei
do pa igre
ia. nõ tẽ
do ipedi
mento e tẽ
do de ida
de legiti
ma. pe
cou mor
talmente.
e esto poz
que foy
cõtra ho
seu prece
pto: ho
q' he feri
to f. c. ois
vtriusq' 3
serus. 3
pe. e re.

Primeyza parte. ca. i

cinquo casos alêdo sobredito:
C. i. se ho penitente se cõfessa cõ
confessor ignorante podêdo aver
outro mayz sufficiente.

C. ii. se sabia ou soube q ho cõfes-
sor estava a tempo que ho ab-
solueo excomungado ou suspenso.

C. iii. se ho penitente sabia ou
soube de poyz que estava elle mes-
mo excomungado quando se
confessou: e nam foy absolto.

C. iiij. se nom tinha vontade d'
se tirar do peccado mortal: em q
estava.

C. v. se leyrou alguim peccado mor-
tal. ou q ho cria ou duuidava ser:
q nõ confessou a sabendas: e a-
inda peccou mortalmente. De em-
pero d'notar q diz Pedro de palu-
de e algus outros doctores q se:
o peccado se cõfessa cõ ho cõfessor
a q pmeyro se confessou ho ql

primeyra. pte. ca. j.

Se lêhza geralmête dos peccados
que primeyro lhe cõfessou: ou ao
menos da penitência q̃ lhe deu: q̃
a hasta cõfessar fo omête ho pecca
do ou impedimento por q̃ affi
tornou a iterar. e dos cõfessados di
zer geralmente sua culpa.

§. j.

Q̃tem p̃gunte ainda ho confes
soz ao penitête se de presente sta
em algũa excomunhã. e se achar
q̃ sta em ella e tẽ poder: podeo ab
soluer logo: ou em fim da confes
são: [cõ tanto q̃ seja primeyro q̃
dos peccados] E se poder nã tem
ẽ uico a seu superior por a absolui
çã ou ho mesmo cõfessoz lha pre
cure: ou poder pa elle ho absoluer.
e a forma da absoluiçã sera se
gundo se cõtẽ em os breuiarios. E
hede notar q̃ onde dizem ho bre
uiario que ho cõfessoz acõute ao

in. vi. **E** se fez voto sem delibera
 çam e supitamētenō tēdo entēçã
 de se obriguar a d's e isto em al
 guū perigo assy como em a toz mē
 ta do mar. ou a molher ē ho parto
 nō he obrigado. arg. in. c. sūt q
 opes. xvij. q. iiii. e vide qđ ibi no.

E
Coss. **E**
 lhos de
 quatorze
 annos e
 as filhas
 de doze
 podē p.
 meter as
 coufas d'
 sua saub
 assy como
 castidad
 enerar e
 religiam
 casar. cc.
 ebo. ij. ij
 q. lxxxviii
 ar. viij.

p archi. **E** se ho penitēte he her
 deyro he obrigado por razam
 da herança a compzir os votos re
 aes e nō os pessoaes. saluo se a
 ello se obrigou sponte. hec. pe de
 palu. in. iiii. e anto. de flo. ij. p. ti.
 xi. c. ij. §. v.

E se he pessoa sobiecta assy co
 mo molher casada. religioso. me
 nor. filho. seruo. e nō pode fazer
 voto sem licença de seu superior
 tho. ij. ij. q. lxxxviii. ar. viij. **E** se ho
 faz esse superior ho pode dar e auer
 por nbuū. arg. in. c. noluit. e cas
 nanifestū. xxxij. q. v. e assy ho tem

Segunda parte. ca. ij:

ho: anto. de flo. ii. p. ti. xi. c. ii. §. vi:

C Nota q̄ o que se faz religioso he
absolto de todos os votos de vo.
z vo. re. c. scripture. De todos di
guo os peçoacs por q̄ aos reaes
he obriguado em quãto he noui
ço: assi como a outra qualq̄r diui
da. z depoyz de professo ho moes
teyzo he obriguado como outro
herdeyzo. z esto em tanta quanti
dade q̄nto recebeo do sobredito.

hec archie. flo. ii. p. ti. xi. c. ii. §. viij

C Nota que ho q̄ tem feyto voto
de entrar em religiam nom deve
estar em ho segre por diuita q̄ de
ua: nem em ho moesteyzo he obri
guado a trabalhar pa a pagar.

hec pe. de pa. in. iij. dist. xxxviii.

C Nota q̄ todo religioso tẽ do zes
lo de mayz sancta vida pode pas
sar a outra ordẽ mayz estreyta pe
dindo primeyzo liccça a seu prelas

do. posto q̄ lha no cōceda: z esto
 nō obstante qualq̄r privilegio q̄
 a primeyza tenha em contrayzo.
 z deste he texto famoso de regu. z
 trā. ad r. c. licet. z vi. abb. i dicto.
 capitulo. ¶ Nota q̄ ao bispo pertē
 ce dispensar em os votos. s. de cō
 tinencia tēporal. z em todo outro
 voto ainda q̄ seja perpetuo. salvo
 em os votos de castidade ppetua.
 religiã. Hierusalē. Roma. Sãtiã
 go. os quaes pertencē soamente
 ao papa. Dec archie. flo. ij. p. t. xj.
 c. ij. §. ix.

Do terceyro mādameſto
 z quando se pecca mortalmēte cō
 tra elle. Capitulo. iij.



O terceyro mandamē
 to he sãctificaras os do
 mingos z festas z pera
 fundamento desta mate

A Saluo
se leixou
pouca co
usa porq̃
bo pou
copoz na
da se re
puta de
cōse. dist
ij. c. reta
nec xba
legis. ita
amaf in
prietan
da sunt.

B E pos
to q̃ segū
do esteca
pitolo se
ja esto d
pcepto
foomēte
em os do
mingos.
bo mes
mo se de

se em os taes dias se nom deu as
coufas de deos ⁊ proueyto de
alma. vt dicitur de conse. dist. iij.
.c. ieiunia: nem ouuio missa to
da enteyza a nō tēdo causa legi
tima q̃ ho escuse. peca mortalme
te porq̃ faz cōtra ho mādamento
da igreja oql he escrito d pse. dist.
i. c. missas b ⁊ c. cū ad celebrā das
vi abb. in. c. i. de vi. ⁊ hone. cle. co
lū. iij. **C** Nota que nō he de neces
sidade ouuir missa mays em hū
igreja q̃ em outra com tanto q̃ n
seja excontēptu. s. por desprezo
mas por iusta causa. saluo se ho
spo sobre ello possesse alguū pro
cepto ao ql he de obedecer. argu
in. c. qd ergo. xi. q. iij. nem ouuio
mays hūa missa q̃ outra. saluo
cōgruo. sobre ho ql sam muyto
reprender os sacerdotes q̃ leyran
a propria por dizer ad libitū. h

Segūda parte ca. ij.

archiepūs flo. ij. p. ti. ix. c. r. §. j.

C Nota q̄ em os taes dias aq̄lles q̄ nō s̄o obriguados a officiar a missa podē sē pecado [excepto q̄n do se leē as escrituras dos ap̄los z euāgelho]: rezar a seu aluidzo. E a rezam he porq̄ se em ho tal tēpo pode alguū cuydar das cousas differentes. ergo muyto mays das cousas honestas z proueytosas. nem em esto he discord̄ a voz do q̄ reza cō a do sacerdote: porq̄ assy como toda cousa v̄dadeyza he cō s̄oa aa v̄dad segūdo ho phi. j. ethi. assi toda cousa boa he cōsona ao bem. hec ioannes raulim in tractatu de penitencia. **C** Nota que deste precepto sam escusados os enfermos q̄ nom podem sayr. z os seus seruidores que os nō podem leyzar. E geralmente todos aq̄lles q̄ tē negocios arduos z impedimen-

ue enten
der das
festas q̄
semãdão
guardar
p a igre-
ja becpe
o palu. in
iij.



Segunda parte. ca. iij.

C saluo
se fez po
uca cou
sa. qz paz
recessus
a medio
nō corrū
pit bonū
virtutis.
vt dicit
pbí. etb.

tos legitimos os quaes nō podē
leyxar sem grãde dãno 7 escãdalo
ou pigo. hec arch. vbi supra. §. ij.

Quanto aa. iij. se fez algũa obra
manual ou corporal c. pecou mort
talmēte. E pa q̄ esto geralmēte pos
sabo cōfessor discernir. he de notar
que segūdo ho ricardo. obra cor
poral se diz em tres maneyras. A
pmeyra material soomēte. s. q̄ndo
se faz algũa cousa de piedade assi
como adar em romaria. ou por fa
zer paz ou escreuer por edificar as
almas. 7 esto he sem pecado. argu.
de fe. c. cōquestus. A segūda se diz
formal. 7 final. s. quando ho auo
gado sem estudar por liuro cuy
da como ha de prepoer a causa diã
teho juiz. 7 esto por respeyto do
guanho q̄ ha de auer. a qual cousa
nã he pecado mortal. A terceyra se
diz material formal 7 final. s. quã



do alguū anda caminho: laura: se
mea: estuda: compra: vende. tem al
gūa necessidade: mas soomēte por
respeyto da pecunia ou cousa tem
poral q̄ ha d'auer. 2 esto sempre he
pecado mortal 2 ho q̄ defende ho
capitolo. reiunia d' cōse. dist. iij.

O quarto mandamēto
2 quando se pecca mortalmēte cōs
traelle. Capitulo. iij.

Ho quarto mandamento he
honraras teu padre 2 madre
esta honra consiste em quatro cou
sas. s. honra de reuerencia. de obe
diência. de beneficência. 2 de tolerā
cia. Contra este precepto he cousa
deficil auer de conhecer quādo se
pecca mortalmēte saluo em as cou
sas abayxo escritas. Se manifesta
mēte fez grāde injuria a se^s pais:
assi como desprezando seus bōs

Segūda parte ca. iiii.

^a
 E deve
 ser pstrā
 gido per
 excomu-
 nbam a
 prouelos
 em caso
 q̄ sejā in-
 fices. vi.
 p domi. i.
 c. sig filij
 xxx. dist.
^b

Ⓒ bome
 smo de d̄
 qualqr
 outro in-
 ferioz a
 seu supe-
 rior: vt d̄t
 in dicto
 c. si dñs.
 e se bo su-
 bdito sta
 em duui-
 da se bo
 q̄ lbe mā
 da bo p̄

amo estamētos. Se escarneced del
 les. se os enjuriou: se deu em elles:
 se os nō ajudou em suas necessita-
 des ^a pecou mortalmēte. hec arz
 chiepūs flo. i. p. ti. xiii. c. iiii. §. vij.
 ¶ Nota q̄ os filhos nō deue obedi-
 decer aos. pays ^b em as cousas q̄
 são contra d̄s nem ainda em as q̄
 sam pecado venial. arg. in. c. si d̄o-
 minus. xi. q. iij. Nē são ainta obri-
 guados a obedecerlhes saluo em
 as cousas q̄ expeytā aa sua jurdi-
 çam. ca se bo pay manda ao filho
 que seja monje ou clerigo em esto
 nom lbe he obrigado porq̄ esta
 cousa pertence a alma da qual soo
 deos he senhor. xxiii. q. iij. c. si ha-
 bes. vid̄ p domi. in dicto. c. si dñs.
 Nem sam obrigados os filhos
 d̄ obedecer aos pays em aquellas
 cousas que lhes impidem a saude
 da alma assi como entrar em reli-

Segunda parte. ca. xx.

Aos por tal pecado ou pecados
segundo os canones penitenciaes
[os quaes deue todo confessor sa
ber] mereceys tal penitencia. mas
porq̄ per ventura vossa vida nom
abastaria a cõprilla: 7 as peniten-
cias sam ja arbitrarias: satisfazey
ao seõnor d̄s cõ aq̄lles tres beês q̄
deu ao homẽ. s. beês da alma: beês
do corpo: beês de fortuna. Dos
beês da alma: dizey tâtas orações
por tal intecã [7 esta seja sempre a
menos parte da pẽdẽça.] Dos beês
do corpo fazey tâtas disciplinas:
ou jeiuuãe tâtos dias. Dos beês d̄
fortuã: day tâto de esmola aos por-
bres. ou tray tâtos catiuos. 7 esto
se a qualidade da pessoa ho requere.
E se ho penitente nõ quer aceytar
esta penitencia: ou ho cõfessor du-
vida q̄ a nõ podera cõprir delha
quã pequena elle quiser. 7 porcẽ de

Segunda parte.ca.xx.

clarelhe como ho mais fatiffara
em ho purgatorio. E nota que se
proueitofamēte se pode fazer. a pe
nitencia deueser contrayra aos pec
cados ^oalli como ao auarēto esmo
la. ao goloso jejuū. ao luxurioso
mortificaçam da carne. &c. E esto
feyto absoluta ho confessor ao pe
nitente segūdo a forma sacramen
tal dos breuiarios. & se ho penitēs
te tem algū caso reseruado: & ho cō
fessor nō tem poder pera ho abz
soluer: ouuida de todos os peccar
dos a confessam: mande o a seu su
perior por a absoluiçã de tal caso.
ou ho confessor procure poder do
superior pera elle ho absoluer com
os outros pera que poder tem.
E Acabado de ho penitente ser abz
solto deueo ho cōfessor am oestar
dizēdo lhe que nom seja como ho
cam que torna ao vomito. nem co

o
Quia cō
traria cō
trarijcu
ratur. de
penit. dist
1. c. 10.

Segunda parte. ca. xx.

mo ho porco que se lava em ha a
guoa clara z se torna a lâçar no lo
do. ij. pet. ij. z de peni. dist. iij. §. pe
nitentiã quippe. porque irrisoz est
et non penitens qui adhuc agit
qđ penitet. de peni: dist. iij. §. irris
for. Quer dizer que escarnecedoz
he z nõ penitẽte aquelle que ainda
faz aquello de que faz pendẽça: ca
da penitẽcia verdadeira he chorar
os pecados passados z nõ tornar
a cometer os ja chorados ea. dist.
§. penitencia est. z august. diz que
nenhũa cousa aproueitam os cho
ros se se tornã a iterar os pecados
ea. dist. §. inanis. Des hy deueo
amoestar q̄ se guarde das tempta
ções do diabo z lâçe dssyas maas
cõpanhias. porq̄ segundo isidoro
Melius est maloz habere odiũ q̄
confortiũ. Quer dizer q̄ milhor he
ter odio dos maos que a sua com

Segunda parte.ca.xx.

panhia. Deuelhe ainda en comens
dar que ouça pregaçoões: ganhe
as indulgencias que poder: e pro
cure participaçã dos beçs que se
fazem em as religiões: e des hy lei
teo hir em paz: e rogue a nosso se
nhor por elle. ou se vir que compre
podelhe fazer esta exortaçam pre
seruatiua abaixo escrita.

E De como se deue exortar ho pe
nitente que nõ torne a pecar porq
lhe nõ acõteça pior. Ca. xxj.

Quæ iam sanus factus es iam
noli pecare ne deteri⁹ tibi ali
quid cõtingat. Johã. v. Quer dizer
Ex que es feito saão: ja nõ queiras
pecar: porque te nõ aconteça outra
pior. E pera que entẽdays ho que
quero dizer. Xpo nosso saluador
entrando em hierusalem segundo
[diz este euãgelista:] achou jũto
de hũa piscina ou alaguoã em que

Segūda parte. ca. xxj

se lauauā os sacrificios jazer muy-
tos enfermos de diuersas enfermi-
dades. Os quaes esperauā como
era de custume que ho anjo do se-
nhor lhes mouesse aquella aguo a
por tal que ho primeyro q̄ entras-
se recebesse saūd. E em como entre
estes esteuesse huū que auia trinta
z oyto ānos que era paralitico deu
lhe saude: z nom tam soomēte em
ho corpo mas ainda [segūdo seu
custume] em a alma. ho q̄l enfer-
mo assi saō tomando seu leyto em
final d̄ saude pfeyta foyse magni-
ficādo ho nome de d̄s. E em como
depoys desto X̄po achase em ho tē-
plo a este que assi fora enfermo che-
gouse a elle z disselhe. Ecce iam sa-
nus factus es: iam noli peccare ne
deteri⁹ tibi aliquid p̄tingat. Quer-
dizer ho que ja disse. s. ex que es fey-
to saō: ja nō queiras pecar. porq̄

Segūda parte. ca. xxi.

te nom acōteça outra pior. Signa
te ergo verba: et notate misteria.
Estas palabras de xp̄o digo eu ir
mão agoza a vos. s. et q̄ vos soys
feyto saão de todos vossos pecc
dos: e infirmitades spirituaes. E
certamente assy ho deueys de ter e
crer: que por a contriçam e confis
sam que aueys feyta: d̄s vos tẽ da
do saude de todas vossas infirmis
dades spirituaes. Poy eu vos di
go. Jã noli peccare. Jã nõ queyracs
peccar porque vos nom acōteça ou
tra pior. e qual sera a outra pior?
Sera esta: que sendo vos ingrato
a d̄s e tornando a peccar: mays gra
uemente depoy sereys punido. E
qual sera outra pior? Sera q̄ tor
nãdoosse ho diabo a en senhozear de
vos trara outr^o sete demonios pio
res que s̄y como ho diz sam lucas
.c. xxi. e entã seram feytas as vosas

Segūda parte. ca. xxj.

coſas derradeyras piores que as
primeyras. E qual ſera ainda a ou-
tra pior? Sera que aſſy vos habi-
tuareys 2 acustumareys a pecar q̄
por ho mau costume nō vos lemb-
zareys de d̄s: 2 entam firira deos
ho voſſo coraçã aa hora de voſſa
morte. como diz auguſti. ẽ tal ma-
neyra que vos nō lembreys de vos
pera fazer pendença: poys que em
voſſa vida vos nō lēbraſtes de d̄s
Aguora vos ide cō a paz de noſſo
ſenhor. 2 nolite pecare ne deterius
vobis aliquid contingat.

E ſoy imprimido ho presente tra-
tado de mandado de dō Dionisio
prior craſteyro do moeſteyro de ſã
cta Cruz da mui nobre 2 ſemp̄ leal
cidade de Lcoymbra. p̄ Hermã Ba-
lharde. A. xxj. dias de Agoſto.
de. M. D. 2. xxxj.





